



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 7.166, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

Projeto de Lei nº 5122/2013 de autoria do Poder Executivo.

Vigência - Art. 4º

Decretos: [33.842](#) e [35.447](#).

**Altera a redação do artigo 26 da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências.**

***O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:***

**Art. 1º** A [Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010](#), passa a vigorar com alterações constantes desta Lei.

**Art. 2º** O *caput* do artigo 26 passa a vigorar com nova redação e acrescido dos §§ 1º ao 5º:

**“Art. 26.** Sobre a base de cálculo do imposto serão aplicadas alíquotas diferenciadas de acordo com o uso do imóvel e/ou progressivas em razão de seu valor venal.

**§ 1º** Para os imóveis de uso, predominantemente, residencial e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) para valor venal de até 10.000 (dez mil) UFG;

II - 0,5% (meio por cento) para a parcela do valor venal que exceder a 10.000 (dez mil) UFG e até 20.000 (vinte mil) UFG;

III - 0,8% (zero vírgula oito por cento) para a parcela do valor venal que exceder a 20.000 (vinte mil) UFG e até 40.000 (quarenta mil) UFG;

IV - 1,0% (um por cento) para a parcela do valor venal que exceder a 40.000 (quarenta mil) UFG e até 60.000 (sessenta mil) UFG;

V - 1,4% (um vírgula quatro por cento) para a parcela do valor venal que exceder a 60.000 (sessenta mil) UFG.

**§ 2º** Para os imóveis edificados de uso predominantemente não residencial e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - 0,8% (zero vírgula oito por cento) para o valor venal de até 20.000 (vinte mil) UFG;

II - 1,2% (um vírgula dois por cento) para a parcela do valor venal que exceder a 20.000 (vinte mil) UFG e até 50.000 (cinquenta mil) UFG;

III - 1,6% (um vírgula seis por cento) para a parcela do valor venal que exceder a 50.000 (cinquenta mil) UFG e até 100.000 (cem mil) UFG;

IV - 1,8% (um vírgula oito por cento) para a parcela do valor venal que exceder a 100.000 (cem mil) UFG e até 300.000 (trezentos mil) UFG;

V - 2,0% (dois por cento) para a parcela do valor venal que exceder a 300.000 (trezentos mil) UFG.

**§ 3º** Para os imóveis territoriais, não edificados, será aplicada a alíquota de 3,5% (três e meio por cento).

**§ 4º** Os imóveis prediais com construções enquadradas em mais de uma categoria construtiva serão tributados mediante aplicação da alíquota correspondente à categoria predominante, respeitadas as respectivas faixas de valores venais determinadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 5º** Os imóveis prediais que apresentarem área construída de categoria residencial e não residencial na mesma proporção, serão tributados mediante aplicação da alíquota correspondente à categoria residencial, respeitadas as faixas de valores venais determinadas no § 1º deste artigo.” (NR)

**Art. 3º** Ficam revogados:

I - artigo 15 da [Lei Municipal nº 2.210, de 27 de dezembro de 1977](#); e

II - [Lei nº 5.753, de 21 de dezembro de 2001](#).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Guarulhos, 30 de setembro de 2013.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

**ABDO MAZLOUM**  
**Secretário Municipal**  
**SEAL**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 073 de 1 de outubro de 2013 - Página 1.

PA nº 27538/2013.

Texto atualizado em 1/10/2013.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**